

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Nova sistemática do pagamento do Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde – PPVS – Lei nº 24.433, de 15/9/2023**

**Ementa:** Altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 877/2023, de autoria do governador do Estado.

Essa lei altera a sistemática legal do pagamento do Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde – PPVS – a que fazem jus os servidores designados como autoridades sanitárias de vigilância à saúde. O objetivo é desvincular o PPVS do extinto acordo de resultados, a fim de manter o prêmio, visando à valorização do servidor público designado como autoridade sanitária de vigilância à saúde, em reconhecimento à essencialidade das atividades realizadas por ele no resguardo da saúde da população.

Antes da aprovação dessa lei, os recursos destinados ao pagamento do PPVS deviam ser distribuídos entre os servidores considerando-se o resultado obtido em acordo de resultados, sendo 60% divididos igualmente entre os servidores de uma mesma unidade administrativa e 40% divididos proporcionalmente à pontuação obtida por cada servidor em avaliação de desempenho específica. Ademais, o pagamento dos prêmios só podia ocorrer na vigência do acordo de resultados, condicionado ao cumprimento das metas institucionais nele estabelecidas. O referido acordo de resultados tinha como fundamento a Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008 (Disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo), que foi totalmente revogada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 (Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado).

Agora, com a aprovação da Lei nº 24.433, de 2023, a distribuição do PPVS passa a ter como parâmetro, exclusivamente, a pontuação obtida pelo servidor na avaliação de desempenho específica. Este pode ser pago em até onze parcelas, tendo como limite máximo os valores atribuídos às Gratificações de Função de Regulação da Assistência à Saúde – GFRAS.

Assim, essa lei vem suprir a lacuna legislativa deixada pela extinção do regime de acordo de resultados, garantindo o pagamento do prêmio com base, exclusivamente, no resultado obtido em avaliação de desempenho. A medida está, portanto, em consonância com o interesse público, pois salvaguarda os direitos de caráter remuneratório dos servidores da saúde, categoria que exerce papel social de extrema relevância.

GCT/GDC/CMBM